



PROJETO DE LEI N. 019/2021

AUTORIA: Vereadores Eli Stefanello, Claudino de Lara e Marcos Jandrey

SÚMULA: Reconhece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Corbélia-PR. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa de Vereadores visando reconhecer os templos de qualquer culto como atividade essencial. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que legislar sobre o funcionamento das atividades locais, mesmo relativos à condições de saúde compete ao Poder Executivo e também ao Poder Legislativo representado por seus membros, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 10, inciso II e artigo 42.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe reconhecer as atividades religiosas como atividades essenciais, para que as mesmas recebam o mesmo tratamento das demais atividades essenciais, principalmente quanto às restrições de abertura e funcionamento nesse período excepcional de pandemia. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura e Saúde.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 01 de junho de 2021.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485